



MUNICÍPIO DE BELMONTE

REGULAMENTO E TABELA DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais ao novo regime geral das taxas para as Autarquias.

Desta forma, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como suporte o custo da actividade pública e o benefício do particular, delimitados pelo interesse público e a satisfação das necessidades financeiras da autarquia.

O Actual regime legal das taxas das autarquias locais consagra também, regras orientadas para a realidade tributária local, ao definir a propósito das incidências subjectivas e objectivas, várias taxas, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Importa agora estabelecer o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53- E/2006, com vista a dotar o município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito das atribuições que legalmente lhe são cometidas, assegurando ainda, um acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim, sem prejuízo da aplicação do princípio da proporcionalidade, opta-se pelo critério acima descrito, em prejuízo de um critério baseado exclusivamente no benefício do particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade o respectivo quantitativo.

Finalmente, ao abrigo do disposto nos, artigos 114.º a 119.º do C.P.A., artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5- A/ 2002, de 11 de Janeiro, como Lei habilitante procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas e Licenças e Outras receitas do Município de Belmonte.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Belmonte para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos dos municípios.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Liquidação de Taxas e Licenças e Outras Receitas aplica-se em toda a área do Município de Belmonte.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 3.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Belmonte faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor das taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispuser em contrário e com a taxa que estiver em vigor.

Artigo 5.º

Actualização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
2. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.
3. Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.



Artigo 6.º

Incidência objectiva

As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas às pessoas singulares ou colectivas ou geradas pela actividade do município, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Belmonte.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiário da prática do acto gerador da obrigação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento toda a Administração Pública, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito activo;
 - b) Identificação do sujeito passivo;
 - c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á por "nota de liquidação" e fará parte integrante do processo administrativo.
3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º

Regra específica de liquidação

1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.



2. Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 11.º

Notificação

1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2. Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.
3. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 12.º

Cobrança de taxas

1. A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.
2. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação

1. Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento.
3. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.



4. Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 14.º

Isenções e Reduções

1. Estão isentos de taxas:
 - a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
 - b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas.
2. Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:
 - a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, as Empresas Municipais e os concessionários de serviços públicos, em face do seu objecto.
 - b) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.
 - c) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;
 - d) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.
3. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a isenção ou a redução até 50% da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes casos:
 - a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no nº 3 do artigo 25º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro;
 - b) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
 - c) Os loteamentos destinados a indústrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico.
 - d) Obras de construção e conservação que tenham lugar nas zonas classificadas.
4. As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.



CAPÍTULO III

PAGAMENTO E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

PAGAMENTO

Artigo 15.º

Do pagamento

1. As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.
2. As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.
3. Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.
4. Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos da lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
6. Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações só pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.



PRAZOS DE PAGAMENTO

Artigo 17.º

Regras de Contagem dos Prazos para Pagamentos

1. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, nos termos da lei Geral Tributária.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Regra geral

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias, contínuos, a contar do dia seguinte à notificação para pagamento, efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
2. Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias contínuos a contar do dia seguinte à notificação para pagamento.
3. Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado nos prazos fixados nos números anteriores, o valor da taxa será acrescido de juros de mora, calculados nos termos da Lei.
4. Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Do pagamento das licenças e autorizações

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:
 - a) Anuais no mês de Dezembro;
 - b) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;
 - c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas.
2. O município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explicitado prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.



Artigo 20.º

Arredondamentos

1. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo após a vírgula:
 - a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito.
 - b) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 21.º

Actos urgentes

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

SECÇÃO II

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o utente evitar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 23.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal se o pagamento se fizer dentro do mês em que se verificou a sujeição aos mesmos e aumentando uma unidade por cada mês do calendário ou fracção.
2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufruiu do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.



4. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO IV *CONTRA-ORDENAÇÕES*

Artigo 24.º *Contra-ordenações*

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra ordenações:
 - a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.
 - b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

CAPÍTULO V *GARANTIAS FISCAIS*

Artigo 25.º *Garantias fiscais*

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Artigo 26.º *Direito subsidiário*

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aplica-se subsidiária e



sucessivamente o disposto na lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária e na lei que estabelece o quadro de competências das Autarquia Locais.

Artigo 27.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Norma de transposição

Todas as taxas e licenças constantes de regulamentos municipais que entrem em vigor posteriormente à publicação do presente Regulamento, de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e Outras Receitas, serão, para este, obrigatoriamente transpostas.

Artigo 29.º

Disposição revogatória

Ficam revogados os anteriores Regulamentos, Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Belmonte e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 30.º

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

A Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas previstas no presente Regulamento consta do Relatório apresentado como anexo.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Este Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas que o integra entram em vigor dia 1 de Julho de 2010.



Fundamentação Económica e Financeira do Valor das Taxas e outras Receitas do Município de Belmonte

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas Autárquicas Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Belmonte inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e incide sobre serviços prestados aos particulares, gerados pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças e prática de actos administrativos;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Actividades de promoção de finalidades sociais;
- De qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O art.º 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O art.º 53.º da Lei n.º 54-A/2008 alarga o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sejam prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se



aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são pagamentos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia;
- c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O valor é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular conforme alude o art.º 4.º. Refere ainda que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Assim:

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um <u>carácter bilateral</u> , sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL)	Valor da Taxa calculado em função do:
<ul style="list-style-type: none">• <u>Da prestação concreta de um serviço público local;</u>	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
<ul style="list-style-type: none">• <u>Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias;</u> ou	
<ul style="list-style-type: none">• De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{array} \right.$$

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	e/ou	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	e/ou	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos.



Entenderam-se como factores “produtivos” a mão-de-obra directa, o mobiliário e equipamento e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

B. METODOLOGIA

Fórmulas de cálculo utilizadas:

Para cada prestação tributável, foram relacionadas várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e equipamento) e a mão-de-obra necessária por minutos.

O valor do indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CAPL = CP + CV + CC + CE + OC}$$

Em que:

- A. **CP** – É o custo com o pessoal
- B. **CV** – É o custo com deslocações em viatura
- C. **CC** – É o custo com comunicações
- D. **CE** – Custo com equipamento
- E. **OC** – Outros Custos indirectos



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
I				TAXAS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS DIVERSOS	
1				<i>Prestação de serviços e concessão de documentos</i>	
	1			<i>Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada</i>	14,67 €
	2			<i>Atestados ou documentos análogos e suas confirmações: cada</i>	14,67 €
	3			<i>Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse dos funcionários e agentes : cada</i>	14,67 €
	4			<i>Certidões:</i>	
		4.1		<i>Certidões em geral:</i>	
			4.1.1	<i>Emissão de certidão</i>	14,67 €
			4.1.2	<i>Por cada folha a partir da nona</i>	1,28 €
		4.2		<i>Certidões especiais:</i>	
			4.2.1	<i>Emissão de certidão</i>	23,87 €
			4.2.2	<i>Por cada folha a partir da nona</i>	0,92 €
	5			<i>Fotocópias autenticadas:</i>	
		5.1		<i>Por cada folha de formato A3</i>	4,52 €
		5.2		<i>Por cada folha de formato A4</i>	4,52 €
	6			<i>Autenticado de documentos – por cada folha</i>	4,52 €
	7			<i>Busca, acrescendo às taxas e preços dos pontos 4 a 6</i>	13,80 €
	8			<i>Fotocópias de documentos arquivados não autenticadas, por cada folha:</i>	
		8.1		<i>Formato A4</i>	4,38 €
		8.2		<i>Formato A3</i>	4,38 €
		8.3		<i>Destinadas a estudo ou investigação – por cada A4</i>	4,38 €
	9			<i>Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada folha:</i>	
		9.1		<i>Formato A4</i>	5,53 €
		9.2		<i>Formato A3</i>	5,53 €
	10			<i>Fotocópias de quaisquer outros documentos</i>	5,53 €
	11			<i>Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores</i>	59,16 €
	12			<i>Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada</i>	121,60 €
	13			<i>Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado e não haja taxa especial prevista nesta tabela: cada</i>	16,02 €
	14			<i>Averbamentos diversos</i>	14,67 €
	15			<i>Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma</i>	5,03 €
	16			<i>Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta Formalidade - cada livro</i>	4,52 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	17			<i>Por cada confiança do processo requerida por advogado, para exame no seu escritório:</i>	
		17.1		<i>Por período de 48 horas</i>	4,52 €
		17.2		<i>Por cada período de 24 horas, além do anterior</i>	5,03 €
	18			<i>Restituição de documentos juntos a processos quando autorizada cada documento</i>	4,52 €
	19			<i>Vistorias diversas não taxáveis por legislação especial</i>	59,16 €
	20			<i>Licenciamento de pedreiras ou saibreiras-taxas máximas fixadas na legislação em vigor (Dec. Reg. n.º 71/82, de 26/01)</i>	133,57 €
	21			<i>Licenciamento previsto no art.º 1.º do Dec.Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:</i>	
		21.1		<i>Para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas</i>	121,60 €
		21.2		<i>Para aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:</i>	
			21.2.1	<i>Desde que se destinem à florestação com espécies nobres</i>	121,60 €
			21.2.2	<i>Desde que se destinem à florestação com espécies que não sejam de crescimento rápido - independentemente da área</i>	121,60 €
			21.2.3	<i>Desde que se destine á florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção):</i>	
				<i>- Até 5 ha</i>	121,60 €
				<i>- mais de 5 ha até 10 há</i>	121,60 €
				<i>- mais de 10 ha até 20 ha</i>	121,60 €
				<i>- mais de 20 ha</i>	121,60 €
	22			<i>Prestação de pareceres requeridos por particulares e exigidos por Lei:</i>	
		22.1		<i>Nos termos do Decreto-Lei n.º 164/84, de 21 de Maio - Extracção de inertes - por cada</i>	130,80 €
		22.2		<i>Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/88, de 17 de Maio - arborização e rearborização</i>	130,80 €
		22.3		<i>Outros</i>	130,80 €
	23			<i>Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial</i>	130,80 €
II				ARMAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA, ALVARÁS DE ARMEIRO	
2				<i>Exercício de Caça e Armas</i>	
	2.1			<i>As receitas da concessão, renovação e alteração de dados estão fixadas em legislação especial a aplicar.</i>	
3				<i>Armeiros</i>	
	3.1			<i>Concessão de alvarás</i>	61,71 €
	3.2			<i>Renovação de alvarás.</i>	29,91 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
III				HIGIENE E SALUBRIDADE	
I				Secção I - Licenças	
4				Alvarás de licenciamento sanitário, licenças de utilização turística e licenças de utilização para serviços de restauração ou bebidas.	
	4.1			<i>Estabelecimentos de bebidas:</i>	
		4.1.1		<i>Estabelecimentos de bebidas (Bares, Cafés, Cervejarias, Pastelarias sem fabrico próprio, etc.)</i>	130,80 €
		4.1.2		<i>Estabelecimento de bebidas com espaço destinado a dança</i>	130,80 €
		4.1.3		<i>Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão</i>	130,80 €
		4.1.4		<i>Outros estabelecimentos</i>	130,80 €
	4.2			<i>Estabelecimentos de Restauração:</i>	
		4.2.1		<i>Estabelecimentos de restauração (Restaurantes, Marisqueiras, Pizzaria, Snack Bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food.</i>	130,80 €
		4.2.2		<i>Estabelecimentos de restauração e bebidas</i>	130,80 €
		4.2.3		<i>Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinada a dança.</i>	130,80 €
5				Licença de utilização para diversos empreendimentos turísticos e alojamento local	
	5.1			<i>Empreendimentos turísticos:</i>	
		5.1.1		<i>Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos e conjuntos Turísticos</i>	146,05 €
		5.1.2		<i>Empreendimentos de Turismo Habitação, Turismo no Espaço Rural e Turismo da natureza</i>	146,05 €
		5.1.3		<i>Parque de campismo de caravanismo</i>	146,05 €
		5.1.4		<i>Alojamento local</i>	50,00 €
II				Secção II - Taxas e Tarifas	
6				Vistorias (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara).	
	6.1			<i>Por cada vistoria e por fogo, ou unidade de ocupação:</i>	
	6.2			<i>Para efeitos de licenciamento sanitário:</i>	
		6.2.1		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º1 do artigo anterior</i>	130,80 €
		6.2.2		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º2 do artigo anterior</i>	130,80 €
		6.2.3		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º3 do artigo anterior</i>	130,80 €
		6.2.4		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º4 do artigo anterior</i>	130,80 €
		6.2.5		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º5 do artigo anterior</i>	130,80 €
		6.2.6		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º6 do artigo anterior</i>	130,80 €
		6.2.7		<i>Para estabelecimentos a que se refere o n.º7 do artigo anterior</i>	130,80 €
	6.3			<i>A habitação por mudanças de inquilino ou por insalubridade</i>	130,80 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
7				Outros serviços e prestações diversas	
	7.1			<i>Segunda via de alvará de licenciamento sanitário</i>	12,12 €
	7.2			<i>Averbamento no alvará sanitário do nome do seu novo proprietário</i>	19,75 €
				OBSERVAÇÕES	
				<i>1.º As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.</i>	
				<i>2.º Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa acrescida de 50%.</i>	
IV				OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
I				Secção I - Licenças	
8				Ocupação do espaço aéreo da via pública	
	8.1			<i>Antena atravessando a via pública e por ano</i>	86,03 €
	8.2			<i>Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se sobre a via pública</i>	86,03 €
	8.3			<i>Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:</i>	
		8.3.1		<i>Por metro quadrado ou fracção e por ano</i>	86,03 €
	8.4			<i>Passarelas e outras construções e ocupações:</i>	
		8.4.1		<i>Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês</i>	39,96 €
	8.5			<i>Com construções temporárias ou semelhantes, por m2 e por ano</i>	39,96 €
	8.6			<i>Armários TV Cabo, Gás e electricidade, por m2 e por ano</i>	39,96 €
	8.7			<i>Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês</i>	39,96 €
	8.8			<i>Outras construções ou instalações especiais no solo, por m2 ou fracção e por ano</i>	39,96 €
9				Ocupações diversas	
	9.1			<i>Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m2 ou linear ou fracção de superfície e por mês</i>	39,96 €
	9.2			<i>Mesas e cadeiras: Por m2 ou fracção e por mês</i>	1,5 €
	9.3			<i>Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:</i>	
		9.3.1		<i>Por metro linear ou fracção e por ano:</i>	
			9.3.1.1	<i>com diâmetro até 10 cm</i>	0,50 €
			9.3.1.2	<i>com diâmetro superior a 10 cm</i>	1,00 €
10				Depósitos subterrâneos:	
	10.1			<i>Por metro cúbico ou fracção e por ano</i>	39,96 €
11				Outras ocupações não especificadas nesta tabela ou em qualquer Regulamento Municipal:	
	11.1			<i>Por metro quadrado ou fracção</i>	39,96 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
V				INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE COMBUSTÍVEIS	
I				Secção I - Licenças	
12				Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo ou não na via pública:	
	12.1			<i>Apreciação dos pedidos de aprovação a projectos de construção e de alteração para os licenciamentos instalação de postos de abastecimento de petróleos e combustíveis</i>	146,05 €
	12.2			<i>Vistorias relativas ao processo de licenciamento</i>	146,05 €
	12.3			<i>Emissão de alvará de licença</i>	110,26 €
	12.4			<i>Fixas por cada ano ou fracção e por cada bomba</i>	110,26 €
13				Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL	
	13.1			<i>Por cada, e por ano</i>	5,86 €
VI				CEMITÉRIOS	
I				Secção I - Taxas	
15				Inumação em covais:	
	15.1			<i>Sepulturas temporárias : cada</i>	23,96 €
	15.2			<i>Sepulturas perpétuas : cada (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros):</i>	
		15.2.1		<i>Em caixão de madeira</i>	23,96 €
		15.2.2		<i>Em caixão de chumbo, zinco</i>	23,96 €
16				Inumação em jazigos:	
	16.1			<i>Particulares: cada</i>	23,96 €
17				Exumação:	
	17.1			<i>Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério</i>	49,59 €
18				Ocupação de ossários municipais:	
	18.1			<i>Por ano</i>	4,17 €
	18.2			<i>Com carácter de perpetuidade</i>	112,79 €
19				Depósito transitório de caixões:	
	19.1			<i>Por cada período de 24 horas</i>	Isento
20				Concessão de terrenos:	
	20.1			<i>Para sepulturas perpétuas</i>	398,54 €
	20.2			<i>Para jazigos por cada m2 ou fracção</i>	465,00 €
21				Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário,	
	21.1			<i>Desde que seja em linha directa:</i>	
		21.1.1		<i>Para jazigos</i>	16,97 €
		21.1.2		<i>Para sepulturas perpétuas</i>	16,97 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	21.2			<i>Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa:</i>	
		21.2.1		<i>Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.</i>	
22				Trasladação	
	22.1			<i>Por cada</i>	16,97 €
	22.2			<i>Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa:</i>	
		22.2.1		<i>Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.</i>	
			22.2.1.1	<i>Sepultura de 1 metro – por ano</i>	16,97 €
			22.2.1.2	<i>Sepultura de 1 metro – por 5 ano</i>	16,97 €
			22.2.1.3	<i>Sepultura de 2 metro – por ano</i>	16,97 €
			22.2.1.4	<i>Sepultura de 2 metro – por 5 ano</i>	16,97 €
				OBSERVAÇÕES:	
				<i>1.º As taxas de inumação incluem a utilização de cal.</i>	
				<i>2.º As importâncias das taxas revertem a favor das respectivas Juntas de Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte.</i>	
				<i>3.º A taxa do artigo 19.º é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º.</i>	
				<i>4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficiação requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social.</i>	
				<i>6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia.</i>	
				<i>7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.</i>	
				<i>8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento.</i>	
				<i>9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.</i>	



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
II				Secção II Licenças	
23				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
	23.1			<i>Construção ou reconstrução de jazigos: cada</i>	
	23.2			<i>Ampliação ou modificação de jazigos: cada</i>	
	23.3			<i>Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreiras, etc.</i>	
				OBSERVAÇÕES:	
				<i>a) O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, bem como conservação das mesmas deverá obedecer ao estipulado no regulamento dos cemitérios Municipais de Belmonte – Artigos 44º, 45º, 46º, 48º, 49º, 50º, 51º e 54º. Cobrar-se-ão as taxas previstas no Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação das edificações Urbanas.</i>	
VII				ABASTECIMENTO PÚBLICO MERCADOS E FEIRAS TAXAS, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO	
24				As constantes do Regulamento de Venda nas Feiras e nos Mercados do Município de Belmonte e Regulamento do Mercado Municipal de Belmonte.	
	24.1			<i>Do Artigo 32º:</i>	
		24.1.1		<i>Nos mercados mensais e feiras anuais as taxas a cobrar pelo terrado serão as seguintes:</i>	
				<i>Taxa anual: Tendas, bancas, mesas e tabuleiros vários:</i>	
			24.1.1.1	<i>Com 12 a 15 metros de frente ou mais</i>	298,99 €
			24.1.1.2	<i>Com 6 a 12 metros de frente</i>	232,51 €
			24.1.1.3	<i>Com 1 a 6 metros de frente</i>	132,91 €
	24.2			<i>Divertimentos (Por metro quadrado e por cada 2 dias ou sua fracção)</i>	0,41 €
VIII				CONTROLE METROLÓGICO - VERIFICAÇÃO DE PESOS. MEDIDAS E APARELHOS DE PRECISÃO.	
25				As receitas fixadas em legislação especial.	
IX				PUBLICIDADE	
26				Publicidade sonora ou em estabelecimentos:	
	26.1			Publicidade sonora:	
		26.1.1		Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda publicidade:	



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
			26.1.1.1	<i>Por dia</i>	49,28 €
			26.1.1.2	<i>Por semana</i>	49,28 €
			26.1.1.3	<i>Por mês</i>	49,28 €
		26.1.2		<i>Publicidade em estabelecimentos:</i>	
			26.1.2.1	<i>Vitrines, mostradores, toldos ou semelhantes, destinados à exposição de artigos:</i>	
				<i>a) Por metro quadrado, ou fracção e por ano</i>	9,58 €
27				Publicidade gráfica e luminosa:	
	27.1			<i>Publicidade em veículos ou outra:</i>	
		27.1.1		<i>Sendo mensurável em superfície por metro quadrado da área incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:</i>	
			27.1.1.1	<i>Por mês</i>	9,58 €
			27.1.1.2	<i>Por ano</i>	19,00 €
		27.1.2		<i>Quando apenas mensurável linearmente:</i>	
				<i>Por metro linear:</i>	
			27.1.2.1	<i>Por mês</i>	9,58 €
			27.1.2.2	<i>Por ano</i>	19,00 €
		27.1.3		<i>Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores, por anúncio ou reclamo:</i>	
			27.1.3.1	<i>Por mês</i>	9,58 €
			27.1.3.2	<i>Por ano</i>	19,00 €
	27.2			<i>Impressos publicitários distribuídos na via pública:</i>	
		27.2.1		<i>Por milhar e por dia</i>	
	27.3			<i>Anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade não previstos nos números anteriores:</i>	
		27.3.1		<i>Placas de proibição de afixação de anúncios:</i>	
			27.3.1.1	<i>Por cada uma e por ano</i>	9,58 €
		27.3.2		<i>Placas de estacionamento proibido ao abrigo do artigo 50 do Código da Estrada:</i>	
			27.3.2.1	<i>Por cada uma e por ano</i>	9,58 €
		27.3.3		<i>Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclamo:</i>	
			27.3.3.1	<i>Por dia</i>	9,58 €
			27.3.3.2	<i>Por semana</i>	13,34 €
	27.4			<i>Publicidade nos transportes colectivos:</i>	
		27.4.1		<i>Por metro quadrado ou fracção e por ano:</i>	
			27.4.1.1	<i>No exterior</i>	9,58 €
			27.4.1.2	<i>No interior, mas destinada a ser visível da via pública</i>	9,58 €
	27.5			<i>Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:</i>	
		27.5.1		<i>De jornais, revistas ou livros:</i>	
			27.5.1.1	<i>Por metro quadrado, ou fracção e por ano</i>	9,58 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
		27.5.2		<i>De fazendas e de outros artigos comerciais:</i>	
			27.5.2.1	<i>Por metro quadrado, ou fracção e por ano</i>	9,58 €
28				Licenças de instalação e de renovação	
	28.1			<i>Licença de Instalação</i>	9,58 €
	28.2			<i>Renovação de licenças</i>	5,00 €
				OBSERVAÇÕES:	
				<i>A afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, ficam sujeitos ao estabelecido no Regulamento de Publicidade, pelo que as taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública.</i>	
				<i>O pedido de licenciamento é feito em requerimento, em duplicado, dirigido, ao Presidente da Câmara - artigo 6.º do Regulamento de Publicidade.</i>	
				<i>A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que exigem a execução de obras de construção civil ficam dependentes da obtenção da respectiva licença de obras da Câmara Municipal, no caso de a ela estarem sujeitas - artigo 5.º do Regulamento de Publicidade.</i>	
				<i>O pedido de renovação das licenças terá de ser feito durante o mês de Dezembro do ano anterior.</i>	
				<i>Poderá ser dispensada esta formalidade, desde que o interessado pretenda fazer cessar a validade e renovação da licença, devendo declará-lo até 15 de Dezembro do ano anterior, sob pena de não o fazendo se proceder de acordo com Regulamento de Publicidade e o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.</i>	
				<i>As taxas serão cobradas no mês de Fevereiro, à excepção das referidas no artigo 28.º que serão devidas no acto da entrega do requerimento de pedido de renovação ou de instalação.</i>	
				<i>a) À licença de instalação do reclamo e renovação da mesma licença acrescem as taxas dos artigos 27.º e 28.º.</i>	
X				CONDUÇÃO	
				Licenças	
29				Licença de condução (por uma só vez):	
	29.1			<i>Renovação da licença de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada igual ou inferior a 50 cm³ e Veículos Agrícolas (Categoria I, II e III)</i>	9,58 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
XI				INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS	
31				<i>Pela realização de vistoria será devida taxa de</i>	106,36 €
32				<i>Pela emissão das licenças referidas no presente regulamento são devidas as seguintes taxas:</i>	
	32.1			<i>Licença de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado.</i>	
		32.1.1		<i>Por cada ano</i>	67,80 €
	32.2			<i>Licença accidental de recintos para espectáculos de natureza Artística</i>	
		32.2.1		<i>Por cada dia além do primeiro</i>	67,80 €
XII				FORNECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICILIO	
33				Taxas	
	33.1			<i>Taxa de disponibilidade</i>	
		33.1.1		<i>1/2</i>	1,37 €
		33.1.2		<i>3/4</i>	2,04 €
		33.1.3		<i>1"</i>	4,01 €
		33.1.4		<i>1:1/2"</i>	6,06 €
		33.1.5		<i>2"</i>	8,02 €
		33.1.6		<i>3"</i>	9,98 €
		33.1.7		<i>4"</i>	9,95 €
34				Tarifas de ligação, interrupção e restabelecimento de ligação, aferição e transferência de contador:	
	34.1			<i>De ligação e colocação do contador</i>	13,34 €
	34.2			<i>De interrupção</i>	3,36 €
	34.3			<i>De restabelecimento de ligação</i>	4,01 €
	34.4			<i>De transferência de contador</i>	13,34 €
	34.5			<i>De aferição de contador</i>	6,66 €
35				Taxa de ensaio de canalização de distribuição interna	13,34 €
XIII				CONCESSÃO DE LICENÇAS POLICIAIS PARA ACTIVIDADES DIVERSAS	
36				Vendedor ambulante de lotarias :	
	36.1			<i>Taxa pela licença anual</i>	11,88 €
37				Realização de acampamentos ocasionais:	
	37.1			<i>Emissão de licença, por cada</i>	11,88 €
38				Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
	38.1			<i>Licença de exploração – Por cada máquina</i>	



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
		38.1.1		<i>Taxa pela licença</i>	24,32 €
	38.2			<i>Registo de máquinas - Por cada máquina</i>	
		38.2.1		<i>Taxa pelo registo</i>	24,32 €
	38.3			<i>Averbamento por transferência de propriedade – Por cada máquina</i>	
		38.3.1		<i>Taxa pelo averbamento</i>	24,32 €
	38.4			<i>Segunda via do título de registo – Por cada máquina</i>	
		38.4.1		<i>Taxa pela segunda via do título</i>	24,32 €
39				<i>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:</i>	
	39.1			<i>Provas desportivas</i>	
		39.1.1		<i>Taxa pelo licenciamento</i>	100,55 €
	39.2			<i>Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos</i>	
		39.2.1		<i>Taxa pelo licenciamento</i>	100,55 €
40				<i>Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:</i>	
	40.1			<i>Taxa pelo licenciamento</i>	24,32 €
41				<i>Realização de fogueiras e queimadas:</i>	
	41.1			<i>Emissão de licença</i>	1,20 €
42				<i>Realização de leilões em lugares públicos, com excepção dos promovidos pelos tribunais e serviços da administração Pública e Local:</i>	
	42.1			<i>Emissão de licença</i>	57,51 €
XIV				TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	
I				<i>Emissão do Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização</i>	
43				<i>Emissão e alteração de alvará</i>	149,78 €
	43.1			<i>Acresce ao montante referido no número anterior:</i>	
		43.1.1		<i>Por lote</i>	9,60 €
		43.1.2		<i>Por fogo</i>	9,60 €
		43.1.3		<i>Por outras unidades de utilização</i>	9,60 €
		43.1.4		<i>Prazo inicial e 1.ª Prorrogação – por cada mês ou fracção</i>	19,20 €
44				<i>Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos</i>	21,10 €
II				<i>Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização</i>	
45				<i>Emissão e alteração de alvará</i>	149,78 €
	45.1			<i>Acresce ao montante no número anterior</i>	
		45.1.1		<i>Por lote</i>	9,60 €
		45.1.2		<i>Por fogo</i>	9,60 €
		45.1.3		<i>Por outras unidades de utilização</i>	9,60 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
46				<i>Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos</i>	21,10 €
III				<i>Emissão de Alvará de Licença ou Autorização de Obras de Urbanização</i>	
47				<i>Emissão de alvará</i>	113,99 €
	47.1			<i>Acresce ao montante no número anterior:</i>	
		47.1.1		<i>Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês</i>	10,30 €
		47.1.2		<i>Tipo de infra-estruturas – rede de abastecimento de água, redes de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc. – por cada tipo de obra</i>	21,20 €
48				<i>Alterações ao alvará de licença ou autorização</i>	21,10 €
49				<i>Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos</i>	21,10 €
IV				<i>Vistoria para Efeitos de Recepção Provisória e Definitiva das Obras de Urbanização</i>	
50				<i>Por auto de recepção provisória de obras de urbanização</i>	105,86 €
	50.1			<i>Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior</i>	10,16 €
51				<i>Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização</i>	53,58 €
	51.1			<i>Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior</i>	17,79 €
V				<i>Operação de Destaque</i>	
52				<i>Por pedido ou reapreciação</i>	20,64 €
53				<i>Pela emissão da certidão</i>	14,67 €
VI				<i>Emissão de Alvará de Licença ou comunicação prévia para Obras de Construção, Reconstrução, Ampliação, Alteração e Modificação</i>	
54				<i>Habitação, comércio, serviços, indústrias e outros fins, por metro quadrado de área de construção.</i>	0,68 €
55				<i>Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por metro quadrado de área de construção.</i>	0,68 €
56				<i>Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por metro quadrado de área de construção</i>	0,68 €
57				<i>Construção de varandas e alpendres, quando o balanço seja superior a 40 cm, por metro quadrado de área de construção(a)</i>	12,19 €
58				<i>Outros corpos salientes(a)</i>	12,19 €
59				<i>Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada</i>	10,04 €
60				<i>Piscinas, por metro quadrado de área de construção</i>	6,04 €
61				<i>Construções, reconstruções ou ampliação de muros de vedação:</i>	



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	61.1			<i>Confinantes com a via pública, por metro linear</i>	1,33 €
	61.2			<i>Não confinantes com a via pública, por metro linear</i>	1,33 €
62				<i>Estufas para culturas agrícolas, por metro quadrado de área de construção</i>	1,33 €
63				<i>Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de construção, por piso</i>	5,08 €
64				<i>Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por metro quadrado de área intervencionada</i>	11,90 €
65				<i>Prazo de execução e prorrogações:</i>	
	65.1			<i>Até 15 dias</i>	14,67 €
	65.2			<i>Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção</i>	5,48 €
66				<i>Construções de campas, mausoléus e jazigos:</i>	
	66.1			<i>Campas</i>	60,40 €
	66.2			<i>Mausoléus e jazigos</i>	60,40 €
67				<i>Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos:</i>	
	67.1			<i>Campas</i>	60,40 €
	67.2			<i>Mausoléus e jazigos</i>	60,40 €
68				<i>Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por metro quadrado de área ocupada</i>	96,19 €
				<i>(a) As taxas assinaladas não se aplicam a construções integradas em alvarás de loteamento que contemple aquela área.</i>	
VII				<i>Licenças Parciais e para Conclusão de Obras Inacabadas</i>	
69				<i>Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.</i>	
70				<i>Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção</i>	8,42 €
VIII				<i>Prorrogações</i>	
71				<i>Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção</i>	23,60 €
72				<i>Nova prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção</i>	20,04 €
IX				<i>Licenciamento da Localização ou Ampliação de Abrigos Fixos ou Móveis</i>	
73				<i>Destinados a habitação – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção</i>	3,23 €
74				<i>Destinados a fins agrícolas – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção</i>	3,23 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
75				<i>Destinados a outros fins - por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção</i>	3,23 €
X				Informação Prévia	
76				<i>Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor</i>	130,80 €
77				<i>Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal</i>	130,80 €
78				<i>Sobre a possibilidade de realização de obras de construção</i>	30,00 €
XI				Ocupação da Via Pública e Outros Espaços Públicos por Motivo de Obras	
79				Tapumes ou outros resguardos:	
	79.1			<i>Por mês e por metro quadrado da superfície do espaço ocupado</i>	3,23 €
	79.2			<i>Por mês e por metro quadrado da superfície ocupada se o espaço não estiver pavimentado ou tratado</i>	3,23 €
80				<i>Andaimes – por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado</i>	3,23 €
81				<i>Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público – por unidade e por cada mês</i>	3,23 €
82				<i>Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações – por metro quadrado e por cada mês</i>	3,23 €
83				<i>Abertura de valas em espaços públicos até um metro de largura por metro linear e por cada dia</i>	3,23 €
84				Cauções por eventuais danos por ocupação da via pública:	
	84.1			<i>Caução para cobrir eventuais danos no espaço público pela abertura de valas e reposição de pavimentos por metro linear de vala</i>	49,51 €
	84.2			<i>Caução para cobrir eventuais danos das restantes ocupações no espaço público não discriminadas nos números anteriores por metro quadrado</i>	8,11 €
	84.3			<i>Em ambos os casos há uma redução de 70% no caso de pavimentos de terra batida</i>	8,11 €
85				<i>Por cada ruptura provocada nas redes de água e saneamento, por obras não licenciadas, reparadas pelos serviços municipais.</i>	294,74 €
XII				Vistoria para Emissão de Licença ou Autorização de Utilização	
86				Para habitação:	
	86.1			<i>Taxa fixa</i>	25,00 €
	86.2			<i>Por cada fogo ou unidade de utilização</i>	21,45 €
87				Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	87.1			<i>Taxa fixa</i>	121,60 €
	87.2			<i>Por cada 300 m2</i>	26,34 €
	87.3			<i>Se superior a 300 m2 – por cada ou fracção</i>	26,34 €
88				<i>Para armazéns:</i>	
	88.1			<i>Taxa fixa</i>	121,60 €
	88.2			<i>Por cada</i>	26,34 €
89				<i>Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas de jogos e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:</i>	
	89.1			<i>Taxa fixa</i>	121,60 €
	89.2			<i>Por cada 50 m2</i>	26,34 €
90				<i>Para estabelecimentos destinados a comércio, armazém e serviços previstos em legislação específica:</i>	
	90.1			<i>Taxa fixa</i>	121,60 €
	90.2			<i>Por cada 50 m2 de área de construção</i>	26,34 €
91				<i>Para estabelecimento industrial:</i>	
	91.1			<i>Taxa fixa</i>	121,60 €
	91.2			<i>Por cada 50 m2</i>	26,34 €
92				<i>Outras vistoriais não previstas nos artigos anteriores:</i>	
	92.1			<i>Taxa fixa</i>	121,60 €
	92.2			<i>Por cada 50 m2</i>	26,34 €
XIII				<i>Outras Vistorias</i>	
93				<i>Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações</i>	106,36 €
94				<i>Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:</i>	
	94.1			<i>Até duas fracções</i>	121,60 €
	94.2			<i>Por cada fracção a mais</i>	26,34 €
XIV				<i>Licenças ou Autorizações de Utilização de Edifícios</i>	
95				<i>Habitação – por cada fogo e seus anexos</i>	22,05 €
96				<i>Indústria, comércio, profissões liberais e serviços integrados nos pontos seguintes:</i>	
	96.1			<i>Indústria</i>	
		96.1.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		96.1.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
	96.2			<i>Comércio e serviços:</i>	
		96.2.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		96.2.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
97				<i>Estabelecimentos de bebidas:</i>	
	97.1			<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
	97.2			<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
98				Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	
	98.1			Taxa fixa	57,84 €
	98.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
99				Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados de classe D:	
	99.1			Taxa fixa	57,84 €
	99.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
100				Estabelecimentos de restauração	
	100.1			Taxa fixa	57,84 €
	100.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
101				Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança:	
	101.1			Taxa fixa	57,84 €
	101.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
102				Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:	
	102.1			Taxa fixa	57,84 €
	102.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
103				Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):	
	103.1			Taxa fixa	57,84 €
	103.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
104				Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:	
	104.1			Taxa fixa	57,84 €
	104.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
105				Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:	
	105.1			Taxa fixa	57,84 €
	105.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
106				Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
	106.1			Taxa fixa	57,84 €
	106.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
107				Para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
	107.1			Taxa fixa	57,84 €
	107.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
108				Para estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
	108.1			Taxa fixa	57,84 €
	108.2			Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção	26,34 €
109				Para estabelecimentos comerciais a retalho e de produtos alimentares:	



Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
	109.1			<i>Supermercados e hipermercados:</i>	
		109.1.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		109.1.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
	109.2			<i>Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas</i>	
		109.2.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		109.2.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
	109.3			<i>Outros estabelecimentos (especializados ou não):</i>	
		109.3.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		109.3.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
110				<i>Para armazéns de produtos alimentares</i>	
	110.1			<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
	110.2			<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
111				<i>Para estabelecimentos comerciais de venda a retalho</i>	
	111.1			<i>Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de droguaria e produtos similares:</i>	
		111.1.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		111.1.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
	111.2			<i>Todos os outros estabelecimentos:</i>	
		111.2.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		111.2.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
112				<i>Serviços</i>	
	112.1			<i>Oficinas de automóveis e motociclos:</i>	
		112.1.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		112.1.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
	112.2			<i>Outros estabelecimentos:</i>	
		112.2.1		<i>Taxa fixa</i>	57,84 €
		112.2.2		<i>Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
113				<i>Para outras actividades turísticas:</i>	
	113.1			<i>Por cada:</i>	
		113.1.1		<i>Hotel ou apart-hotel</i>	57,84 €
		113.1.2		<i>Pensão</i>	57,84 €
		113.1.3		<i>Estalagem</i>	57,84 €
		113.1.4		<i>Motel I</i>	57,84 €
		113.1.5		<i>Pousado</i>	57,84 €
		113.1.6		<i>Aldeamento turístico</i>	57,84 €
		113.1.7		<i>Apartamentos e moradias turísticas</i>	57,84 €
		113.1.8		<i>Por cada unidade de alojamento</i>	57,84 €
114				<i>Para parques de campismo:</i>	
	114.1			<i>Por cada</i>	57,84 €
	114.2			<i>Por hectare ou fracção de área ocupada</i>	26,34 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA



115				<i>Para efeitos de arrendamento urbano, nos termos do regime respectivo (RAU) – por cada fracção</i>	26,34 €
116				<i>Licenças ou autorizações de utilização para fins não especializados nos artigos anteriores – por cada 50 m2 ou fracção de área de construção</i>	26,34 €
XV				Assuntos Administrativos	
117				Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente:	
	117			<i>Em processos de obras de edificação</i>	14,67 €
	117			<i>Em processos de loteamento e respectivos alvarás</i>	14,67 €
118				Certidões:	
	118			<i>Certidões em geral:</i>	
		118.1.1		<i>Emissão de certidão</i>	14,67 €
		118.1.2		<i>Por cada folha a partir da nona</i>	2,26 €
	118.2			<i>Certidões especiais:</i>	
		118.2.1		<i>Emissão de certidão</i>	23,87 €
		118.2.2		<i>Por cada folha a partir da nona</i>	2,26 €
119				Fotocópias autenticadas (b):	
	119.1			<i>Por folha de formato A3</i>	5,53 €
	119.2			<i>Por folha de formato A4</i>	5,53 €
120				Reproduções de desenho – por metro quadrado ou fracção	
	120.1			<i>Em papel comum</i>	6,82 €
	120.2			<i>Em papel reprolar ou semelhante</i>	16,02 €
121				Autenticado de documentos – por cada folha	4,52 €
122				Artigo 123.º- Buscas, acrescendo às taxas	13,80 €
123				Artigo 124º- Planta topográfica (b)	13,80 €
124				Plano Director Municipal – fornecimento de cópias:	
	124.1			<i>Regulamento</i>	4,52 €
	124.2			<i>Plantas de ordenamento, por colecção completa</i>	4,52 €
	124.3			<i>Plantas de condicionantes, colecção completa</i>	4,52 €
125				Extracto da planta da RAN ou REN ordenamento e outras	4,52 €
126				Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	4,52 €
127				Atribuição do número de polícia excepto em casos resultantes de alterações	4,52 €
128				Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	55,55 €
129				Averbamento em alvarás de licença ou autorização	14,67 €
130				Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	19,75 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA



131				Ficha técnica de Habitação:	
	131.1			<i>Emissão</i>	19,75 €
	131.2			<i>Emissão de 2ª via</i>	19,75 €
	131.3			<i>Pelo depósito da ficha técnica</i>	19,75 €
XVI				Taxa Municipal para a Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas	
132				O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no capítulo XI do presente Regulamento.	
XVII				Operação de Reconversão	
133				<i>Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins por metro quadrado de área de pavimento</i>	36,61 €
134				<i>Destinada predominante a indústria</i>	36,61 €
XVIII				Inscrição de Técnicos	
135				<i>Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras</i>	61,89 €
136				<i>Por renovação, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras</i>	20,64 €
XV				TAXIS	
137				<i>Pela emissão de Licença</i>	24,83 €
138				<i>Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município</i>	14,67 €
XVI				VENDEDOR AMBULANTE	
139				<i>Emissão de Cartão</i>	24,83 €
140				<i>Renovação do Cartão</i>	24,83 €
141				<i>Emissão de 2ª via do Cartão</i>	24,83 €
142				<i>Taxa Anual</i>	24,83 €
XVII				PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	
143				Colectividades e Instituições com sede no Município:	
	143.1			<i>Pela utilização de todo o recinto (por hora)</i>	11,77 €
	143.2			<i>Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)</i>	2,94 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
144				Particulares com residência no Município:	



	144.1		<i>Pela utilização de todo o recinto (por hora)</i>	17,65 €
	144.2		<i>Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)</i>	5,88 €
145			<i>Colectividades ou particulares com sede e/ou residência fora do Município:</i>	
	145.1		<i>Pela utilização de todo o recinto (por hora)</i>	29,40 €
	146.2		<i>Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)</i>	11,77 €
146			<i>Taxa de utilização da Sala de Musculação (por mês e por pessoa)</i>	14,68 €

